

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA – SICOOB CREDISUL

TÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo complementar o que preconiza o Estatuto Social da Cooperativa de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda – SICOOB Credisul, e disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, no que couber.

Parágrafo único. O presente regulamento tem como finalidade assegurar a observância de princípios que salvagam a realização de eleições democráticas a saber:

- I. Iguais oportunidades para todos os candidatos;
- II. Não utilização dos cargos de administração, fiscal ou delegados da sociedade como instrumento eleitoral, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. Respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

TÍTULO II - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS, DAS HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE E DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º Para se candidatar ao cargo de delegado, conselheiro de administração ou conselheiro fiscal da Cooperativa, o interessado deverá atender aos requisitos apresentados em seguida:

- I. Atender às condições básicas para ser eleito e para poder exercer cargo de delegado, conselheiro de administração ou conselheiro fiscal, conforme segue:
 - a. Ser associado da Cooperativa há mais de 1 (um) ano e estar em dia com os deveres estatutários;
 - b. Não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou de entidades de cujo capital os associados participem;
 - c. Não ser empregado da cooperativa;
 - d. Não exercer cargos públicos eletivo;
 - e. Não ser cônjuge de membros do Conselho de Administração ou Fiscal;
 - f. Possuir reputação ilibada e não estar inadimplente perante a Cooperativa;

g. Não estar em estado de insolvência, recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou concordata, e nem representar ou administrar empresa(s) ou entidade(s) nestas condições;

h. Ser maior de 18 (dezoito) na data da candidatura, atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto e de demais normas oficiais;

i. Para os cargos de Delegado, não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com empregados da Cooperativa.

j. Para os cargos de Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal, não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos conselhos de administração e fiscal;

k. Nos casos de conselheiros que venham a ocupar funções executivas na entidade, preencher o perfil técnico-profissional exigido para os postos, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários da Cooperativa.

II. Não possuir restrições cadastrais, por si ou pelas empresas e/ou entidades que representa ou administra, principalmente quanto a:

a. Contumaz emissão de cheques sem fundos;

b. Responsabilidade por crédito classificado em prejuízo;

c. Não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas.

III. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como, para realização dos cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela Cooperativa;

IV. Para os cargos de Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal, ter participado de treinamento ou de programa de preparação de dirigentes, ou apresentar experiência comprovada de gestão.

Art. 3º São condições de ocupação dos cargos de administração, de acordo com o art. 60 do Estatuto Social da Cooperativa:

I. Ser associado pessoa física da Cooperativa, exceto para os diretores executivos;

II. Ter reputação ilibada;

II. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras,

sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV. Não estar declarado falido ou insolvente;

V. Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

VI. Ser residente no País, exceto para os conselheiros de administração;

VII. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VIII. Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

IX. Possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa.

§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A condição prevista no inciso V deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa.

§ 3º A condição de que trata o inciso V deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 4º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

§ 5º A declaração firmada pela Cooperativa, conforme disposto no inciso IX, é dispensada nos casos de eleição de conselheiro de administração com mandato em vigor na própria

Cooperativa.

§6º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e Conselho Fiscal.

Art. 4º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei:

I. Os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II. Os condenados por crime de ordem falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;

III. Os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral;

IV. O candidato que não deixou de integrar o quadro funcional da *Cooperativa* antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data de realização das eleições;

V. O candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular;

VI. O candidato a delegado que estiver ocupando cargo de conselheiro no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal da Cooperativa;

Art. 5º O candidato poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa, desde que atendam, pelo menos, a dois dos seguintes critérios de capacitação técnica:

I. Formação acadêmica de nível superior;

II. Formação técnica de nível médio;

III. Formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sicoob.

IV. Experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;

V. Experiência comprovada em gestão ou trabalhos em instituições financeiras.

TÍTULO III - ATRIBUIÇÕES NO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NO PROCESSO

Art. 7º No processo eleitoral, o Conselho de Administração da Cooperativa terá as atribuições registradas em seguida:

- I. Dar conhecimento deste regulamento eleitoral aos interessados em se candidatar, podendo inclusive distribuir cópias quando da inscrição das chapas;
- II. Conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados;
- III. Divulgar, entre os associados, os cargos eleitorais a serem preenchidos;
- IV. Nomear, juntamente com o Conselho Fiscal, os membros da Comissão Eleitoral ou Comissão Paritária;
- V. Fixar datas para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral ou Comissão Paritária;
- VI. Instituir normas complementares às regras básicas em caso de eleições extraordinárias;
- VII. Afixar, em local de fácil acesso a todos os associados, a relação dos candidatos a delegado e das chapas concorrentes ao conselho de administração e conselho fiscal, conforme o caso;
- VIII. Avaliar e julgar, de forma terminativa, os recursos interpostos em face das decisões da Comissão Eleitoral ou Comissão Paritária;
- IX. Resolver os casos omissos deste regulamento junto com a Comissão Eleitoral/Paritária;
- X. Zelar pela lisura dos processos eleitorais.

Parágrafo Único. Caberá a Diretoria Executiva prestar apoio ao Conselho de Administração no cumprimento dos itens I a X.

CAPÍTULO II - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL E/OU PARITÁRIA

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. O planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados, conselho de administração e conselho fiscal;
- II. Verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s), de acordo com os requisitos apresentados neste regulamento e no estatuto social;
- III. Registrar as candidaturas ou chapas, de acordo com prazo estipulado no edital;
- IV. Receber, analisar, oficializar, julgar as impugnações a candidaturas, remeter os recursos para julgamento;

V. Divulgar as candidaturas e chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa e em todos os PA's;

VI. Prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral;

VII. Coordenar o processo eleitoral;

VIII. Apurar e proclamar os resultados das eleições;

IX. Zelar pelo regular andamento do processo eleitoral, bem como dispor de uma via, dos documentos oficiais relacionados a seguir:

a) Edital de Convocação da eleição;

b) Cópia dos requerimentos de registro das chapas e candidaturas, das declarações de apoio, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual;

X. Adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

Art. 9º A Comissão Eleitoral e/ou Paritária será composta de 01 (um) coordenador, 01 (um) secretário e 01 (um) suplente.

§1º Nenhum membro da Comissão Eleitoral ou Paritária poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 10 O Conselho de Administração e Fiscal, com pelo menos 50 (cinquenta) dias de antecedência da realização das assembleias gerais em que ocorrerão as eleições do conselho de administração e conselho fiscal, nomeará os componentes da Comissão Eleitoral, formada por 04 (quatro) membros, dentre associados e/ou empregados da Cooperativa, sendo 01 (um) coordenador, 01 (um) secretário e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Único. Na formação da Comissão Eleitoral deverá obrigatoriamente conter, 01 (um) empregado(a) da área de Controle Interno da Cooperativa, 01 (um) empregado(a) da área de Governança da Cooperativa e 02 (dois) associados ativos e em dia com as suas atribuições estatutárias e não concorrentes a nenhum cargo eletivo na ocasião;

Art. 11 O Conselho de Administração e Fiscal, com pelo menos 50 (cinquenta) dias de antecedência do início da realização das pré-assembleias nos PA's em que ocorrerão eleições para delegados, nomeará os componentes da Comissão Paritária, formada por 4 (quatro) membros, dentre associados e/ou empregados da Cooperativa, sendo 01 (um) coordenador, 01 (um) secretário e 02 (dois) suplentes.

§1º. Na formação da Comissão Paritária deverá obrigatoriamente conter dentre os membros, 01 (um) empregado(a) da área de Controle Interno da Cooperativa, 01 (um) empregado(a) da área de Governança e 02 (dois) associados ativo e em dia com as suas atribuições estatutárias e não concorrentes a nenhum cargo eletivo na ocasião.

§2º O Coordenador da Comissão Eleitoral ou Paritária, em virtude da quantidade e

distância dos PA's, poderá designar até 02 (dois) associados ou empregados da Cooperativa para acompanhar o processo eleitoral de eleição de delegados, atribuindo a eles a seguintes funções:

- I. Acompanhar a lisura da votação e apuração dos votos;
- II. Transcrever em ata os votos obtidos por cada candidato, indicando os vencedores e respectivos suplentes;
- III. Em caso de votação por cédulas físicas, após a apuração, arquivar as cédulas de votação devolvidas em um envelope, devidamente lacrado, o qual deverá ser assinado por dois associados ou empregados da Cooperativa, e colocada à disposição da Comissão Eleitoral e/ou Paritária.

§3º. No caso de designação de associado, o designado deverá estar em dia com as suas obrigações sociais e que não estar concorrendo a cargo eletivo na ocasião;

Art. 12 A Comissão Eleitoral ou Paritária, em até 7 (sete) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados e delegados divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa e PAs, bem como, poderá ser disponibilizado no sítio eletrônico e/ou encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados e delegados.

TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL DE DELEGADOS

Art. 13 Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por 50 (cinquenta) delegados, eleitos para mandatos de 04 (quatro) anos, os quais podem ser reeleitos.

§ 1º O preenchimento de vagas de Delegados se dará por meio de eleições, regulamentadas por este regulamento e pelo Estatuto Social da Cooperativa;

§ 2º Na eleição dos delegados, cada associado não terá direito a mais de um voto e não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 3º A eleição dos delegados, para um mandato de 4 (quatro) anos, ocorrerá no primeiro

quadrimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do semestre subsequente, podendo, de forma imediata, participar das Assembleias Gerais na qualidade de convidado, contudo, privado de voz e voto;

§ 4º A posse dos delegados será dada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelos membros da Diretoria Executiva da Cooperativa.

§ 5º Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo privados de voz e voto.

§ 6º O voto do delegado estará vinculado às decisões do grupo seccional que representa, sob pena de nulidade, se não observado as decisões do grupo seccional a que represente.

§ 7º Poderão votar, todos os associados pessoas físicas e pessoas jurídicas, estas pelo seu representante constante do contrato social, que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias até a data do encerramento para candidaturas.

Art. 14 Poderá concorrer à eleição de delegado o associado que atenda a, pelo menos, os seguintes critérios:

- I. Ter grau de instrução em nível fundamental completo;
- II. Ser associado a mais de 01 (um) ano na *Cooperativa*, com movimentação regular;
- III. Notória atuação, em meio à comunidade, em atividades voltadas para o bem-estar coletivo, inclusive em organizações sociais;
- IV. Possuir no mínimo 03 (três) produtos da *Cooperativa*;
- V. Não possuir quaisquer restritivos cadastrais, principalmente quanto a:
 - a) Contumaz emissão de cheques sem fundos;
 - b) Responsabilidade por crédito classificado em prejuízo;
 - c) Não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas

Art. 15 O quadro social será dividido em 1/50 (um cinquenta avos), que constituirá o coeficiente eleitoral, sendo que, cada seccional receberá o número de delegados resultante da divisão do número de associado daquela seccional pelo coeficiente eleitoral, desprezada a fração se menor que 0,5, se maior que 0,5 somará um inteiro para a contagem.

I. Para cada delegado efetivo eleito, será também eleito um delegado suplente, sendo esses os 2 (dois) mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade.

II. Para efeito de desempate, serão adotados critérios de antiguidade como associado à *Cooperativa* e de idade, nesta ordem.

III. Para fins de domicílio eleitoral, serão considerados os municípios em que a Cooperativa tenha PA's registrados no Sistema UNICAD do Banco Central do Brasil até 30 dias, corridos, antes da convocação das eleições.

a) A distribuição das vagas de delegados pelas seccionais será apurada pela Comissão Eleitoral e/ou paritária com base na apuração do Coeficiente Eleitoral, mediante a divisão, por 50 (cinquenta), do número total de associados existente no último dia útil de dezembro do ano que anteceder a eleição;

CAPÍTULO I - REGISTRO DAS CANDIDATURAS A DELEGADOS E PRAZOS

Art. 16 A convocação das eleições para delegados será realizada mediante edital de convocação destinado a todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar, informando o local e a forma de inscrição, que poderá ser física ou digital, as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas, e os canais de informação sobre o pleito eleitoral.

§1º O edital de convocação será afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da Cooperativa, podendo ser divulgado em seu sítio eletrônico.

§2º Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional, que deverá ocorrer com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da eleição.

Art. 17 Ao término do prazo para inscrição das candidaturas, as inscrições deverão ser encaminhadas à unidade administrativa da cooperativa, aos cuidados da Comissão Eleitoral ou Paritária, salvo em caso de inscrição digital em que deverá ser dado acesso aos integrantes da Comissão Eleitoral ou Paritária a todas as fichas cadastradas no sistema, sendo, que a partir do recebimento, a Comissão Eleitoral ou Paritária passará a reger integralmente o processo eleitoral.

Parágrafo Único. As candidaturas dos associados a delegado serão inscritas, em lista única, identificando a seccional a que está vinculado o candidato.

Art. 18 A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos neste Regulamento.

Parágrafo Único. Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicação escrita ao interessado com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi inobservado.

Art. 19 Os procedimentos de análise das candidaturas e de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao previsto em seguida:

I. A Comissão Paritária, após o prazo de entrega dos pedidos de inscrição dos candidatos terá o prazo de 03 (três) dias para analisar as candidaturas e publicar a lista prévia de

candidatos.

II. Divulgada a lista prévia, os candidatos que não constarem na lista seja por rejeição de sua candidatura ou outro motivo, poderá impugnar a publicação, no prazo de 03 (três) dias, e, no mesmo prazo, qualquer associado poderá impugnar o deferimento de candidatura da sua seccional representativa.

III. Recebida as impugnações a Comissão Paritária/Eleitoral deverá, no prazo de 03 (três) dias, analisar e julgá-las, com base no Estatuto Social e neste regulamento e comunicar os interessados acerca dos resultados.

IV. Se insatisfeitos com o julgamento da impugnação, o associado poderá recorrer ao Conselho de Administração no prazo de 03 (três) dias, que julgará os recursos no mesmo prazo, de forma definitiva, informando a Comissão Eleitoral do resultado dos julgamentos, quem deverá publicar a lista definitiva de Candidatos e comunicar os interessados do recurso acerca do seu resultado do recurso.

V. A lista dos candidatos aptos, por seccional será publicada nas dependências do PA para conhecimento de todos os associados, podendo ser também divulgado em sítio eletrônico.

Parágrafo Único. Todas as comunicações aos interessados e associados que trata o presente artigo poderão ser feitas por via eletrônica, valendo para a contagem do prazo a data de emissão de cada documento.

CAPÍTULO II- DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

SEÇÃO I - DA VOTAÇÃO DE DELEGADOS

Art. 20 O processo de votação poderá ser presencial (cédulas) e/ou virtual, cabendo à Comissão Eleitoral ou Paritária avaliar, juntamente com a Diretoria Executiva da Cooperativa, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

§ 1º Para eleição dos delegados de forma presencial, a cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

§ 2º A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

§ 3º As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da comissão eleitoral/e ou paritária, para que se possa garantir a veracidade da cédula;

§ 4º A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas à medida que forem sendo introduzidas;

Art. 21 Nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os locais de votação.

§1º. A Comissão Eleitoral/Paritária ou seus representantes designados conforme art. 11, §2º deste Regulamento, no dia da votação, poderá designar um empregado da Cooperativa para cada mesa receptora de votos.

§2º Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação;

Art. 22 Compete ao próprio candidato acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração, devendo apresentar ao representante da Comissão Eleitoral/Paritária qualquer reclamação a respeito da votação, que será solucionado no ato pelo representante a fim de que se mantenha a lisura das votações.

SEÇÃO II - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 23 A mesa apuradora de votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação e será composta por pelo menos 01 (um) membro da Comissão Eleitoral/Paritária ou pessoa designada conforme art. 11, § 2º deste Regulamento.

§1º A votação que ocorrer através de cédulas físicas deverão serão apuradas imediatamente após o encerramento da votação. E, ao final da apuração, caberá a Comissão Eleitoral ou Paritária, arquivar as cédulas de votação devolvidas em um envelope, devidamente lacrado e assinado pelos membros da comissão eleitoral/paritária presentes ou pessoa designada conforme art. 11, § 2º deste Regulamento e mais os 2 (dois) cooperados.

§2ª A votação que ocorrer através de sistema eletrônico deverão ser apurados imediatamente após o encerramento da votação, ou, caso haja problemas de conexão ou outros que impeçam a apuração imediata, esta deverá ocorrer no primeiro útil subsequente.

§3º Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa apuradora poderá intervir durante os trabalhos de votação;

§4º Considerando que as eleições ocorrem em cada cidade, a apuração de uma Seccional pode ser dividida em mais de um dia, em razão da distância das localizações geográficas. Nesses casos no dia da eleição será divulgado um resultado preliminar, sendo que o resultado oficial sairá após a realização da última apuração preliminar daquela Seccional, em data posterior.

Art. 24 Finda a apuração, a Comissão Eleitoral ou Paritária fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais em ata, o qual deverá mencionar obrigatoriamente:

a) O local, data e hora de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais;

b) O resultado apurado por cada método de votação disponibilizado (sistema eletrônico, urna, outro), especificando o número de associados que votaram, os votos atribuídos a cada candidato, os votos em branco e os votos nulos.

- c) O número total de eleitores que votaram;
- d) O resultado geral da apuração, transcrevendo os votos obtidos por cada candidato, indicando os vencedores e respectivos suplentes;
- e) Proclamação e divulgação dos eleitos e suplentes.

Parágrafo Único. A Cooperativa poderá divulgar a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PAs.

CAPÍTULO III - DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS

Art. 25 Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da Cooperativa, refletindo fielmente as decisões do seu grupo seccional.

Art. 26 Em relação à conduta, os delegados devem:

- I. Ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da *Cooperativa*;
- II. Primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da *Cooperativa*;
- III. Estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da *Cooperativa*, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
- IV. Mediar diálogos entre os associados e a *Cooperativa*, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- V. Estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da *Cooperativa*;
- VI. Mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela *Cooperativa* ou pelo Sicoob;
- VII. Participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- VIII. Desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.

TÍTULO V - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E CONSELHO ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, 10 (dez) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente, o vice-presidente do Conselho de Administração.

Art. 28 O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 A administração da sociedade Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três anos) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

Parágrafo único. Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

CAPÍTULO III - DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30. A Comissão Eleitoral, no prazo previsto no art. 12 deste Regulamento, comunicará os associados e delegados divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa e PAs, bem como, poderá ser disponibilizado no sítio eletrônico e/ou encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados e delegados.

Art. 31 A Assembleia Geral Ordinária para eleição será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 32 As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após, solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos delegados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 33 A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. Publicação em jornal de circulação regular; e
- III. Comunicação aos delegados por intermédio de circulares.

CAPÍTULO IV - DA CANDIDATURA AOS CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os associados para os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO V - DA CANDIDATURA AOS CARGOS DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de registro de chapas.

Art. 36 O pedido de registro das chapas para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DO REGISTRO DE CHAPA E PRAZOS

Art. 37 As chapas para Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão ser protocoladas na Unidade administrativa da cooperativa, de forma completa e independente ou através de sistema eletrônico que poderá a ser disponibilizado para este fim, no prazo de 30 (trinta) dias contados da afixação do Edital de Convocação.

Art. 38 Para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, as chapas deverão ser completas, de acordo com o número de membros constantes no Estatuto Social.

§ 1º A ordem de registro das chapas será a mesma da ordem de entrega para inscrição, sendo a mesma atribuída à cédula de votação;

§ 2º Quando não ocorrer o registro de qualquer chapa na forma prevista neste Regulamento, esta(s) será(ão) formada(s) na Assembleia Geral de eleição, pela própria assembleia, antes de proceder à votação.

Art. 39 Os pedidos de registros das chapas concorrentes e candidaturas serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária a o cumprimento do previsto neste regulamento, na forma determinada em seguida:

I. Requerimento de registro da chapa e dos candidatos ao Conselho de Administração preenchido e assinado por todos os componentes da chapa (em anexo);

II. Requerimento de registro de chapa dos candidatos ao Conselho Fiscal preenchido e assinado por todos os componentes da chapa (em anexo);

III. Formulário cadastral preenchido e assinado por todos os candidatos inscritos na chapa e candidatos individuais (em anexo);

IV. Declaração assinada pelos candidatos;

V. Os pedidos de registro das chapas e/ou candidaturas deverão, ainda, ter como anexos:

a) "Curriculum vitae";

b) Declaração de atribuições e feitos/realizações de benfeitorias na comunidade;

c) Certidões negativas de débitos (Serasa).

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral ou que notificados da ausência ou falhas na formalização, não atender a notificação no prazo de até 3 (três) dias.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 40 Encerrado o prazo de registro, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados pela Comissão Eleitoral em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

§1º Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 41 A Comissão Eleitoral, terá prazo de 05 (cinco) dias contados do fim do prazo de registro de chapas para analisar as chapas e divulgar o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

Art. 42 Da divulgação de candidaturas, os associados possuem o prazo de 03 (três) dias úteis contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (sede e PA) e/ou da divulgação em sítio eletrônico para impugnar as candidaturas, sendo que a análise, julgamento e notificação do impugnante do julgamento pela Comissão Eleitoral ocorrerá em 03 (três) dias, abrindo o prazo de 03 (três) para recurso à Assembleia Geral, caso seja de interesse do impugnante, que será julgado de forma definitiva no dia da eleição.

§1º A Comissão Eleitoral julgará as impugnações, baseados no Estatuto Social e Regulamentos vigentes. Quando não preenchido os requisitos objetivos exigidos ao cargo, a candidatura será rejeitada sem possibilidade de recurso, salvo se para provar o cumprimento da condição à data de candidatura.

§2º A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, atendendo às exigências do processo eleitoral. Havendo a substituição, haverá nova publicação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas, se houver nova impugnação da referida chapa e esta for julgada improcedente, a chapa e candidato perderá o direito de concorrer.

§3º Após o julgamento da impugnação e, encerrado o prazo de recurso, em até 03 (três) dias a Comissão Eleitoral publicará o Termo Consolidado de Registro de Chapas/Candidaturas, apontando, quando houver, pendência de recurso para julgamento em Assembleia de determinada chapa ou candidato.

§4º Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário poderá pedir para que a chapa/candidato impugnado apresente manifestação no prazo de 03 (três) dias sobre a impugnação.

§5º Dos recursos, a Comissão Eleitoral notificará a chapa/candidato impugnado para que apresente manifestação no prazo de 03 (três) dias sobre o recurso.

§6º Todas as comunicações aos interessados e associados que trata o presente artigo poderão ser feito por via eletrônica, valendo para a contagem do prazo a data de emissão de cada documento.

Art. 43 As chapas e candidaturas consideradas aptas pela Comissão Eleitoral terão seu registro efetivado em ata.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Art. 44 A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as

impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral.

§1º Se o recurso for julgado procedente a chapa e/ou o candidato perderá o direito de concorrer.

§2º O julgamento se dará por votação aberta dos delegados presentes.

Art. 45 Para eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e/ou chapas e, à frente, um retângulo para que possa ser assinalado o voto ou poderá ocorrer de forma eletrônica, mantendo as mesmas condições.

§ 1º A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

§ 2º As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula;

§ 3º A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas à medida que forem sendo introduzidas;

§ 4º Deverão ser colocadas à disposição dos associados tantas urnas e cabines de votação, suficientes para que o processo eleitoral se realize.

Art. 46 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta ou por aclamação.

SEÇÃO I - MESA RECEPTORA DE VOTOS

Art. 47 A Comissão Eleitoral indicará uma mesa receptora de votos para votação será composta por pelo menos 01 (um) membro da Comissão Eleitoral/Paritária e 01 (um) associados que não estejam concorrendo a cargo eletivo na ocasião ou empregados da Cooperativa nomeados pela Comissão Eleitoral/Paritária.

§ 1º Dos membros da mesa coletora, serão um presidente e um secretário. Os trabalhos da mesa receptora deverão funcionar com no mínimo um dos membros;

§ 2º Na eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, cada chapa poderá indicar um representante, por urna, para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição e que deverão estar presentes ao ato de abertura, votação e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior;

§ 3º Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação;

§ 4º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros

da mesa coletora.

SEÇÃO II - MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 48 A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo Único. A votação que ocorrer através de sistema eletrônico também deverão ser apurados imediatamente após o encerramento da votação, ou, caso haja problemas de conexão ou outros que impeçam a apuração imediata, esta deverá ocorrer no primeiro útil subsequente.

Art. 49 A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, proceder à apuração dos votos ou, transformar a mesa receptora em mesa apuradora.

Art. 50 Finda a apuração, os componentes da mesa apuradora ou a Comissão Eleitoral farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- a) local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) resultado por urna apurada, especificando o número de associados que votaram, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- c) número total de eleitores que votaram;
- d) resultado geral da apuração;
- e) proclamação dos eleitos, que em se tratando de Conselheiros de Administração ou Conselheiros Fiscais, deverão ter seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 51 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado da eleição.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS ELEITORAIS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO

Art. 52 Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 53 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 54 No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 12 horas do início da Assembleia Geral para eleição.

Art. 55 Os trabalhos eleitorais terão a duração máxima de 4 (quatro) horas ininterruptas, no dia marcado para a realização da Assembleia e/ou da pré-assembleia, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os delegados presentes e com direito a voto tenham votado.

Art. 56 Sempre que a eleição contar com o apoio de sistemas eletrônicos e tecnológicos, a área de Tecnologia auxiliará prestando apoio técnico necessário para o bom andamento das eleições.

Art. 57 Sempre que os prazos previstos neste regulamento encerrarem no domingo, considerar-se-á prorrogado para o dia útil subsequente.

Art. 58 Deverá ser observado, ainda sobre o processo eleitoral:

I. São vedadas a candidatura e o voto, de menores de 18 (dezoito) anos de idade;

II. Não poderá um pretendente concorrer em mais de uma chapa;

III. Será considerado(a) vencedor(a) a chapa ou o candidato que alcançar a maioria de votos válidos dos associados/delegados votantes;

IV. Perderá o mandato o delegado que for eleito para outros cargos sociais na *cooperativa*, remunerados ou não. Neste caso, o delegado efetivo será automaticamente substituído por suplente;

V. Não poderá votar e ser votado nas assembleias o associado que:

a) tenha sido admitido após a sua convocação;

b) tiver interesse oposto ao da Sociedade relativamente a operações sobre as quais haja deliberação;

c) tiver interesse particular relativamente à matéria objeto de deliberação;

d) tenha estabelecido vínculo empregatício com a Cooperativa, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que cessou a execução do contrato de trabalho.

Art. 59 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral/Paritária em conjunto com o Conselho de Administração, com base na Legislação e Estatuto vigentes.

Art. 60 Este Regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa e entra em vigor na data de sua publicação.

ÍNDICE REMISSIVO

TÍTULO I - DO OBJETIVO	1
TÍTULO II - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS, DAS HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE E DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE	1
TÍTULO III - ATRIBUIÇÕES NO PROCESSO ELEITORAL	4
CAPÍTULO I - ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NO PROCESSO .	4
CAPÍTULO II - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL E/OU PARITÁRIA	5
TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL DE DELEGADOS	7
CAPÍTULO I - REGISTRO DAS CANDIDATURAS A DELEGADOS E PRAZOS.....	9
CAPÍTULO II- DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS.....	10
SEÇÃO I - DA VOTAÇÃO DE DELEGADOS	10
SEÇÃO II - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	11
CAPÍTULO III - DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS	12
TÍTULO V - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E CONSELHO ADMINISTRAÇÃO	12
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	12
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO FISCAL	13
CAPÍTULO III - DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL	13
CAPÍTULO IV - DA CANDIDATURA AOS CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	14
CAPÍTULO V - DA CANDIDATURA AOS CARGOS DO CONSELHO FISCAL.....	14
CAPÍTULO VI - DO REGISTRO DE CHAPA E PRAZOS	14
CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL	16
SEÇÃO I - MESA RECEPTORA DE VOTOS	17
SEÇÃO II - MESA APURADORA DE VOTOS.....	18
TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS ELEITORAIS PREVISTOS NESTE REGULAMENTO.....	18